



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

RESOLUÇÃO PGM Nº 10 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONSOLIDA OS AS EXIGÊNCIAS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA NECESSÁRIAS A VIABILIZAR OS REAJUSTES, REVISÕES, REPACTUAÇÕES E ADITIVAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DE CONTRATOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DAS MANIFESTAÇÕES OPINATIVAS DA PROCURADORIA, PREVISTAS NO INCISO IV, DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2566/2021.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade da correta instrução dos processos administrativos de licitação e contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as exigências para Instrução Processual Mínima a serem observadas pela Administração Pública Municipal em todas as suas esferas, inclusive autarquia;

R E S O L V E:

Avenida Presidente Vargas, 42/45 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Art. 1º. Ficam estabelecidas as exigências para Instrução Processual Mínima, ANEXOS I, II, III e IV relativos às hipóteses de realização de reajustes, revisões, repactuações e aditativas quantitativas e qualitativas de contratos celebrados pelo município de Cordeiro, como condição de eficácia das manifestações opinativas da Procuradoria, previstas no inciso IV, do art. 10 da Lei Municipal 2566/2021.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão cumprir as exigências para Instrução Processual Mínima dos processos administrativos em que se pretenda a realização de reajustes, revisões, repactuações e aditativas quantitativas e qualitativas de contratos celebrados pelo município de Cordeiro.

Parágrafo único. Quaisquer alterações que se distanciem do padrão referido no caput desse artigo deverão ser identificadas e justificadas pelos órgãos e entidades municipais competentes, antes da obrigatória tramitação para análise da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. Os processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Município sem o cumprimento das exigências para Instrução Processual Mínima serão devolvidos ao órgão de origem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiro, 05 de julho de 2022.

THAÍS MARIA LUTTERBACK SAPORETTI AZEVEDO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO
OAB/RJ Nº 161716/ MATRÍCULA 080211346



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

ANEXO I

REAJUSTE

1. Contrato original (e eventuais aditamentos) firmado entre a Administração Pública e a empresa requerente, em que conste cláusula de reajuste de preços;
 2. Elementos suficientes para demonstrar à Administração Pública que o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, através de notas fiscais (do início do fornecimento do produto, durante o fornecimento e a mais recente), pesquisa de mercado, planilhas abertas contemplando detalhadamente os valores praticados durante toda a execução contratual;
 3. Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 4. Informações acerca da existência de dotação orçamentária e de que a despesa atende ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000;
 5. Declaração específica atestando que os preços são compatíveis com os do mercado ou os fixados por órgão competente ou os constantes em sistema de registro de preços;
 6. Saldo financeiro do contrato;
 7. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, parecer do Engenheiro municipal;
 8. Parecer técnico do fiscal do contrato celebrado com a Administração Pública, devidamente assinado, sobre a correta execução do contrato;
 9. Minuta do aditivo/apostilamento para ser analisada e vistada pela Procuradoria Geral do Município.
- Após a juntada das exigências para Instrução Processual Mínima acima listadas, o processo deverá retornar à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico sobre a pertinência legal do pleito da contratada, bem como a análise da minuta do termo aditivo/apostilamento.
 - Após a emissão do Parecer Jurídico, o processo deverá ser submetido à autoridade competente para a decisão sobre o reajuste solicitado.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

ANEXO II

REVISÃO

1. Contrato original (e eventuais aditamentos) firmado entre a Administração Pública e a empresa requerente, em que conste cláusula de reajuste de preços;
 2. Demonstração pela contratada da superveniência dos eventos que implicam na revisão, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração, com a apresentação de notas fiscais (do início do fornecimento do produto, durante o fornecimento e a mais recente), escriturações fiscais e contábeis e pesquisas de mercado;
 3. Apresentação pela contratada de planilhas abertas contemplando detalhadamente os valores praticados durante a execução contratual;
 4. Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 5. Informações acerca da existência de dotação orçamentária e de que a despesa atende ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000;
 6. Declaração específica atestando que os preços são compatíveis com os do mercado ou os fixados por órgão competente ou os constantes em sistema de registro de preços;
 7. Saldo financeiro do contrato;
 8. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, parecer do Engenheiro municipal;
 9. Parecer técnico do fiscal do contrato celebrado com a Administração Pública, devidamente assinado, sobre a correta execução do contrato;
 10. Minuta do aditivo/apostilamento para ser analisada e vista pela Procuradoria Geral do Município.
- Após a juntada das exigências para Instrução Processual Mínima acima listadas, o processo deverá retornar à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico sobre a pertinência legal do pleito da contratada, bem como a análise da minuta do termo aditivo/apostilamento.
 - Após a emissão do Parecer Jurídico, o processo deverá ser submetido à autoridade competente para a decisão sobre o reajuste solicitado.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

ANEXO III

REPACTUAÇÃO

1. EDITAL E CONTRATO ORIGINAL (E EVENTUAIS ADITAMENTOS) FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA REQUERENTE, EM QUE CONSTE CLÁUSULA DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, VEDADA A APLICAÇÃO DIRETA DE ÍNDICES DE PREÇOS OFICIAIS DE CORREÇÃO;
 2. APRESENTAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA ALTERAÇÃO DOS CUSTOS, POR MEIO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS JUNTAMENTE AO NOVO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO QUE FUNDAMENTA A REPACTUAÇÃO, CONFORME FOR A VARIAÇÃO DE CUSTOS OBJETO DA REPACTUAÇÃO;
 3. DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE REQUISITANTE ATESTANDO QUE POR OCASIÃO DA REPACTUAÇÃO NÃO FORAM INCLUÍDOS BENEFÍCIOS NÃO PREVISTOS NA PROPOSTA INICIAL, EXCETO QUANDO, POSTERIORMENTE, SE TORNAREM OBRIGATÓRIOS POR FORÇA DE INSTRUMENTO LEGAL;
 4. APRESENTAÇÃO PELA CONTRATADA DE PLANILHA ABERTA CONTEMPLANDO DETALHADAMENTE OS VALORES PRATICADOS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL;
 5. CERTIDÕES ATUALIZADAS DE REGULARIDADE DO FGTS E PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL E AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL; E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);
 6. INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 16, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000;
 7. DECLARAÇÃO ESPECÍFICA ATESTANDO QUE OS PREÇOS SÃO COMPATÍVEIS COM OS DO MERCADO OU OS FIXADOS POR ÓRGÃO COMPETENTE OU OS CONSTANTES EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 8. SALDO FINANCEIRO DO CONTRATO;
 9. EM SE TRATANDO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARECER DO ENGENHEIRO MUNICIPAL;
 10. PARECER TÉCNICO DO FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEVIDAMENTE ASSINADO, SOBRE A CORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
 11. MINUTA DO ADITIVO/APOSTILAMENTO PARA SER ANALISADA E VISTADA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
- APÓS A JUNTADA DAS EXIGÊNCIAS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA ACIMA LISTADAS, O PROCESSO DEVERÁ RETORNAR À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A PERTINÊNCIA LEGAL DO PLEITO DA CONTRATADA, BEM COMO A ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO, SEM PREJUÍZO DE FORMULAR NOVAS EXIGÊNCIAS.
 - APÓS A EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO, O PROCESSO DEVERÁ SER SUBMETIDO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA A DECISÃO SOBRE A REPACTUAÇÃO SOLICITADA.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

ANEXO IV

ADITIVAÇÕES

1. CONTRATO ORIGINAL (E EVENTUAIS ADITAMENTOS) FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA REQUERENTE, EM QUE CONSTE CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO;
 2. DADOS DA PRORROGAÇÃO (PERÍODO E VALOR);
 3. INFORMAÇÃO PRÉVIA NO PROCESSO DO LIMITE DE SESENTA MESES ESTABELECIDO NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/1993;
 4. INFORMAÇÃO PRÉVIA NO PROCESSO ATESTANDO QUE O EVENTUAL ACRÉSCIMO DO VALOR REPRESENTA UM AUMENTO DO OBJETO NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO DO VALOR ORIGINAL PACTUADO, DENTRO DO LIMITE PREVISTO NO § 1º DO ART. 65 DA LEI 8.666 DE 1993.
 5. JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE REQUISITANTE DEMONSTRANDO A NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS, ART. 57, II DA LEI 8666/93
 6. DECLARAÇÃO DO SETOR COMPETENTE COMPROVANDO A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO;
 7. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICO FISCAL DA CONTRATADA, QUE DEMONSTRE A MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CUJA COMPLETUDE, VALIDADE E AUTENTICIDADE DEVERÃO SER ATESTADAS PELA SECRETARIA/ENTIDADE REQUISITANTE;
 8. CERTIDÕES ATUALIZADAS DE REGULARIDADE DO FGTS E PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL E AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL; E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);
 9. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA CONTRATADA COM A PRORROGAÇÃO, QUE INDIQUE O PREÇO A SER PRATICADO DURANTE A PRORROGAÇÃO;
 10. INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 16, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000;
 11. EM SE TRATANDO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARECER DO ENGENHEIRO MUNICIPAL;
 12. PARECER TÉCNICO DO FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEVIDAMENTE ASSINADO, SOBRE A CORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
 13. MINUTA DO ADITIVO/APOSTILAMENTO PARA SER ANALISADA E VISTADA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
- Após a juntada das exigências para Instrução Processual Mínima acima listadas, o processo deverá retornar à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico sobre a pertinência legal do pleito da contratada, bem como a análise da minuta do termo aditivo/apostilamento.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

- Após a emissão do Parecer Jurídico, o processo deverá ser submetido à autoridade competente para a decisão sobre o reajuste solicitado.